



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ

01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), institui diretrizes para a modernização digital dos serviços legislativos e administrativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital, com a finalidade de promover a transformação digital dos serviços legislativos e administrativos, ampliar o acesso da população aos serviços públicos digitais e fortalecer os mecanismos de transparência, participação social e eficiência administrativa.

Art. 2º Fica instituído o Programa “Legislativo Digital”, destinado à modernização administrativa e tecnológica da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

Art. 3º O Programa “Legislativo Digital” observará as seguintes diretrizes:

- I – manutenção e aperfeiçoamento contínuo dos serviços digitais existentes;
- II – ampliação gradativa da oferta de serviços digitais ao cidadão;
- III – fortalecimento da transparência pública e do controle social;
- IV – promoção da acessibilidade digital e inclusão tecnológica;
- V – simplificação dos procedimentos administrativos internos e externos;
- VI – utilização de tecnologias para aprimoramento da gestão legislativa e administrativa;
- VII – incentivo à participação popular por meios eletrônicos;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ

01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

VIII – observância da proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade;

IX – integração entre sistemas e plataformas digitais;

X – melhoria contínua da experiência do usuário nos serviços públicos digitais.

Art. 4º A coordenação das ações relativas à implementação e execução deste Decreto Legislativo caberá à Presidência da Câmara Municipal, em conjunto com a Controladoria Interna, Diretoria Administrativa e setores competentes.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LEGISLATIVOS

Art. 5º A Câmara Municipal poderá desenvolver e implementar ações voltadas à transformação digital, visando:

I – capacitação dos servidores públicos para utilização de ferramentas digitais;

II – modernização dos processos administrativos e legislativos;

III – desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas ao atendimento do cidadão;

IV – melhoria da comunicação institucional;

V – incentivo à inovação na gestão pública legislativa.

Art. 6º As plataformas digitais da Câmara Municipal deverão, sempre que possível, disponibilizar:

I – acesso simplificado aos serviços públicos legislativos;

II – ferramentas de solicitação e acompanhamento de demandas;

III – formulários eletrônicos;

IV – acompanhamento de protocolos e requerimentos;

V – sistemas eletrônicos de transparência e participação social;

VI – integração com sistemas eletrônicos oficiais.

§ 1º Os serviços digitais deverão ser disponibilizados preferencialmente por meio do portal oficial da Câmara Municipal:

[Portal Oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques](#)



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ

01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

§ 2º Os serviços digitais deverão observar padrões de interoperabilidade, acessibilidade, usabilidade e segurança da informação.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá manter atualizadas, no portal oficial, as informações institucionais, administrativas, legislativas e de interesse público, especialmente:

- I – estrutura organizacional;
- II – composição da Mesa Diretora e das Comissões;
- III – legislação municipal;
- IV – pautas, atas e transmissões das sessões;
- V – portal da transparência;
- VI – dados relativos à execução orçamentária e financeira;
- VII – canais de atendimento ao cidadão;
- VIII – Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 8º Sempre que possível, os serviços públicos legislativos deverão ser disponibilizados em formato digital, facultando ao cidadão realizar solicitações, acompanhar procedimentos e acessar informações por meio eletrônico.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 9º São direitos dos usuários dos serviços digitais da Câmara Municipal:

- I – acesso gratuito aos serviços públicos digitais;
- II – atendimento conforme os padrões estabelecidos na Carta de Serviços ao Usuário;
- III – obtenção de informações claras e acessíveis;
- IV – recebimento de protocolo eletrônico das solicitações realizadas;
- V – proteção dos dados pessoais e da privacidade;
- VI – acesso facilitado às informações públicas;
- VII – possibilidade de avaliação dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ

01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como normas complementares aplicáveis.

Art. 11. A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações institucionais contra acessos não autorizados, perdas, alterações, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CAPÍTULO V

DA INTEROPERABILIDADE E USO DE DADOS

Art. 12. Os sistemas e plataformas digitais utilizados pela Câmara Municipal deverão buscar interoperabilidade e integração, observadas:

I – as disposições legais sobre proteção de dados pessoais;

II – a segurança da informação;

III – a eficiência administrativa;

IV – a economicidade e viabilidade técnica.

Art. 13. A Câmara Municipal poderá utilizar dados e evidências para aprimoramento das atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 14. Constituem serviços digitais públicos disponibilizados pela Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, entre outros:

I – Portal Oficial da Câmara Municipal;

II – Portal da Transparência;

III – Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/e-SIC;

IV – Ouvidoria Legislativa;

V – Carta de Serviços ao Usuário;

VI – publicação de leis, decretos, resoluções e demais atos normativos;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ

01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

- VII – acompanhamento das sessões plenárias;
- VIII – transmissão online das sessões e audiências públicas;
- IX – pautas, atas e matérias legislativas;
- X – acesso às licitações, contratos e informações administrativas;
- XI – notícias institucionais;
- XII – acesso aos contatos oficiais dos setores administrativos e gabinetes;
- XIII – consultas públicas e mecanismos de participação popular;
- XIV – demais serviços digitais oficialmente disponibilizados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Câmara Municipal poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto Legislativo.

Art. 16. A implementação dos serviços digitais observará a disponibilidade orçamentária, financeira e técnica da Câmara Municipal.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 18. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 25 de maio de 2026.

SIDINEI JOSÉ GIUSTI

Presidente

CLAUDECIR A. DA S. MOURA

Vice-Presidente

CLEVERSON B. DOS SANTOS

1º Secretário

ROBSON ANSELMO BERGAMIN

2º Secretário

FRANCISCO JAIR DE CAMPOS

3º Secretário



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ

01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

camaraclm.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital.

A iniciativa visa modernizar os serviços legislativos e administrativos, ampliar o acesso da população às informações públicas e fortalecer os mecanismos de transparência, eficiência e participação cidadã.

A regulamentação contempla os serviços digitais já disponibilizados pela Câmara Municipal em seu portal oficial, promovendo segurança jurídica, padronização administrativa e incentivo à transformação digital no Poder Legislativo Municipal.

Além disso, o Decreto Legislativo reforça a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo maior segurança e proteção aos dados dos cidadãos.

Diante da importância da matéria para a modernização da administração pública legislativa e para o fortalecimento da transparência institucional, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo pelos Nobres Vereadores.

SIDINEI JOSÉ GIUSTI

Presidente

CLAUDECIR A. DA S. MOURA

Vice-Presidente

CLEVERSON B. DOS SANTOS

1º Secretário

ROBSON ANSELMO BERGAMIN

2º Secretário

FRANCISCO JAIR DE CAMPOS

3º Secretário